

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(DO SENHOR PAULO MAGALHÃES)

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta o art. 182 da Constituição Federal e estabelece diretrizes gerais da política urbana e altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dar nova redação ao art. 59 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta o art. 182 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana para regulamentar a utilização de ciclovias, calçadas e passeios públicos e dá outras providências.

Art. 2º Adiciona-se ao art. 3º da Lei nº 10.257, de 10 de outubro de 2001, os seguintes incisos:

Art.

3º.....

.....

.....

.....

VI – Instituir diretrizes para a utilização de calçadas, passeios públicos e ciclovia.

Art. 3º Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dar nova redação ao art. 59 e regulamentar a utilização das calçadas, passeios públicos e ciclovias.

Art. 59 As ciclovias, calçadas e passeios públicos poderão ser compartilhadas entre pedestres e bicicletas respeitadas as seguintes normas:



I – Na implantação de ciclovias, obrigatoriamente serão implantados passeios públicos paralelos para pedestres;

II – Não havendo calçadas para pedestres as ciclovias serão compartilhadas com a preferência para os pedestres;

III – Desde que autorizado e devidamente sinalizado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via, será permitida a circulação de bicicletas e patinetes nos passeios, sendo de responsabilidade do ciclista e do condutor do patinete a segurança do pedestre;

IV – Os ciclistas e os condutores de patinetes respeitarão sempre as intersecções de calçadas e passeios públicos, dando preferência aos pedestres.

JUSTIFICAÇÃO

O aumento do uso da bicicleta e da patinete tanto como meio de transporte individual quanto para lazer tem gerado um risco crescente para os pedestres, especialmente quando ciclovias são implantadas sem considerar a falta de calçadas e espaços adequados para os pedestres.

Utilização das ciclovias requer a regulamentação idêntica às vias de rolamentos de veículos automotores. Cujas, a lógica é o maior proteger o menor.

Na inexistência de ciclovias, os ciclistas e os condutores de patinetes utilizam as calçadas e passeios públicos para se protegerem do trânsito em vias de rolamento de automotores. Nessas condições, é necessário a implementação de um regulamento com normas de proteção ao pedestre.



Importante regulamentar as intersecções e cruzamentos de ciclovias e calçadas, obrigatoriamente dando preferência ao pedestre.

Sala da Sessões, de de 2025.

PAULO MAGALHÃES
Deputado Federal – PSD/BA

